



Projeto de Lei nº 006 de 28 de fevereiro de 2025.

Câmara Mun. Vereador de Tenório

Aprovado por unanimidade

Em 28 / 03 / 2025

Adilson Cesar M. Conserva
Presidente

Adilson Cesar M. Conserva
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Tenório

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PREFERENCIAL AOS PORTADORES
DE FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO
DE TENÓRIO-PB E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador Adilson César Modesto Conserva, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o Art.27, inciso II, da lei Orgânica do Município, e demais normas pertinentes, vem apresentar, para apreciação e votação em plenário e a posterior sanção do Prefeito, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Fibromialgia, com o propósito de assegurar atendimento prioritário, inclusão e acesso facilitado a serviços públicos e privados no Município de Tenório-PB.

Art. 2º –As pessoas diagnosticadas com fibromialgia terão direito a atendimento prioritário em:

- I – unidades de saúde municipais, incluindo consultas, exames e tratamentos médicos especializados;
- II – Estabelecimentos comerciais e bancários.
- III – órgãos e repartições públicas municipais.

Paragrafo único. O atendimento prioritário será garantido mediante a apresentação de laudo médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID) correspondente à fibromialgia.

Art. 3º – Fica instituída a Carteira Municipal da Pessoa com Fibromialgia, a ser expedida pela Prefeitura, com a finalidade de facilitar a identificação e a garantia dos direitos previstos nesta Lei.

§1º O Poder Executivo regulamentará os critérios para a solicitação, emissão e renovação da carteira.

§2º A Não apresentação da carteira não exclui a possibilidade de comprovação por laudo médico.

CNPJ: 04.721.463/0001-01

R. ANTÔNIO TOMAZ, Nº 239, CENTRO, CEP: 58665-000 – (83) 3644 1065
contato@camaradetenorio.pb.gov.br - camaramunicipaldetenorio@gmail.com

RECEBIDO EM
28 / 03 / 2025
Itan de Souto Gomes
Itan de Souto Gomes
CHEFE DE GABINETE
Câmara Municipal de Tenório



Art. 4º – O Município promoverá ações de conscientização e capacitação para profissionais da saúde, educação e atendimento ao público, a fim de melhorar o acolhimento

Art. 5º – A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 6º – O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – multa, conforme regulamentação do Executivo;

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (Centro e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tenório-PB, em 28 de fevereiro de 2025.


Adilson César Modesto Conserva
Vereador

04.721.463/0001-01
CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO-PB
"Casa Ladislau Cordeiro de Lima"
Rua Antonio Tomaz, nº 125
CENTRO - CEP: 58665-000
TENÓRIO-PB



Senhores Vereadores e Vereadoras, do Município de Tenório-PB

Justificativa

Este projeto de lei tem o objetivo de reconhecer as dificuldades enfrentadas por pessoas com fibromialgia e garantir-lhes direitos essenciais dentro do nosso município. A fibromialgia, apesar de não ser visível, impõe limitações severas à vida diária de quem convive com a síndrome.

Ao garantir atendimento prioritário, buscamos facilitar o dia a dia dessas pessoas e promover maior inclusão. Além disso, a conscientização é essencial para reduzir a desinformação, garantindo um acolhimento mais humanizado na rede de atendimento municipal.

A aprovação deste projeto é um passo fundamental para tornar Tenório uma cidade mais inclusiva e sensível às necessidades de sua população. Conto com o apoio dos nobres vereadores.

Câmara Municipal de Tenório-PB, em 28 de fevereiro de 2025.


Adilson César Modesto Conserva
Vereador

04.721.463/0001-01

CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO-PB
"Casa Ladislau Cordeiro de Lima"

Rua Antonio Tomaz, nº 125
CENTRO - CEP: 58665-000

TENÓRIO-PB